

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso da competência conferida pelo artigo 9º, alínea *b*, combinado com o artigo 19, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal, e conforme o disposto no artigo 66, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979, convoca sessão extraordinária de encerramento do primeiro semestre forense do ano de 2022 para o dia 1º de julho de 2022, sexta-feira, às 14h, e sessão extraordinária de abertura do segundo semestre forense para o dia 1º de agosto de 2022, segunda-feira, às 19h.

Brasília, 05 de maio de 2022.

Ministro EDSON FACHIN

Presidente

## ATOS DO DIRETOR-GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA TSE Nº 421 DE 04 DE MAIO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e no inciso VI do art. 8º do Decreto 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores Nathalia dos Santos Costa, Eliane Martins de Sousa, Mônica Romeiro Costa Brígido, Lucilene Custódio da Silva e Thales de Jesus Hatem para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos atinentes às licitações na modalidade Pregão.

Parágrafo único. Os servidores indicados no art. 1º, quando não estiverem atuando como Pregoeiros, integrarão a Equipe de Apoio aos Pregões.

Art. 2º Designar a servidora Eliane Martins de Sousa como Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria TSE nº 711, de 28 de outubro de 2021.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 06/05/2022, às 10:48, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#)

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2019936&crc=E01C5772](#), informando, caso não preenchido, o código verificador 2019936 e o código CRC E01C5772.

2021.00.000008810-2

## COORDENADORIA DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 23.699

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600238-92.2022.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Edson Fachin

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Dispõe sobre a Medalha Comemorativa dos 90 anos da Justiça Eleitoral e do voto feminino no Brasil.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º, alínea v, da Resolução nº 4.510, de 29 de setembro de 1952,

CONSIDERANDO que em 2022 a Justiça Eleitoral celebra o nonagenário de sua criação, ocorrida por meio do Decreto-Lei no 21.076/1932, bem como os 90 anos do voto feminino no Brasil;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral completa 90 anos de sua instalação em maio de 2022;

CONSIDERANDO a importância do reconhecimento da contribuição de servidoras e servidores que auxiliaram a atuação do Tribunal Superior Eleitoral no decorrer dos anos;

CONSIDERANDO a instituição de grupo de trabalho destinado a organizar as comemorações alusivas aos 90 anos da Justiça Eleitoral (GT 90 anos JE), por meio da Portaria-TSE nº 521, de 12 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Medalha Comemorativa dos 90 anos da Justiça Eleitoral e do voto feminino no Brasil.

Parágrafo único. A Medalha Comemorativa será outorgada em sessão solene a ser realizada em maio de 2022 no Tribunal Superior Eleitoral, por ocasião dos 90 anos de sua instalação.

Art. 2º A Medalha Comemorativa destina-se a agraciar pessoas que tenham se destacado por suas iniciativas em prol das atividades do Tribunal Superior Eleitoral, tendo prestado notáveis serviços à Justiça Eleitoral e contribuído para o engrandecimento do país, constituindo exemplos para a coletividade de servidoras, servidores, colaboradoras e colaboradores da Justiça Eleitoral.

Art. 3º A Medalha Comemorativa poderá ser concedida a servidoras e servidores públicos do Tribunal Superior Eleitoral, na ativa ou aposentados(as), que tenham se sobressaído no exercício de suas atribuições, premiando assim ações que excederam o bom desempenho esperado da função pública.

Art. 4º A escolha das pessoas agraciadas será realizada pela Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, após recebimento de sugestões de candidatas e candidatos do GT 90 anos JE.

Parágrafo único. Os (As) titulares e ex-titulares das unidades do Tribunal poderão sugerir ao GT 90 anos JE, por formulário disponível no Sistema SEI (Anexo II), a concessão da condecoração a servidora ou servidor que trabalha ou trabalhou em sua unidade.

Art. 5º A Medalha Comemorativa tem as seguintes características, conforme o Anexo I:

I - estampa em liga de cobre e zinco (latão) e acabamento dourado;

II - dimensão de 60 mm de diâmetro e 6 mm de espessura;

III - no centro do anverso, há o logotipo e parte do *slogan* dos 90 anos da Justiça Eleitoral, semi-circundado pelos seguintes dizeres: 90 ANOS DO VOTO FEMININO NO BRASIL (abaixo do logotipo) e no centro os dizeres: 1932 - 2022.

§ 1º A Medalha será acondicionada em estojo de veludo com berço, de 10 cm de comprimento e largura, e 2,5 cm de altura.

§ 2º A Medalha possuirá colar de fita tecida com fios de viscose, com 70 cm x 35 mm nas cores verde, amarela, azul e branca.

Art. 6º A Medalha Comemorativa será acompanhada de diploma, com dizeres próprios, assinado pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 7º Dos conjuntos a serem confeccionados, os quais abrangem medalha, estojo e modelo de diploma, três deverão ser destinados ao Museu do Voto do TSE, para guarda definitiva.

Art. 8º Será cedido o arquivo aberto da Medalha Comemorativa aos Tribunais Regionais Eleitorais que tiverem interesse em condecorar seus servidores e servidoras no contexto das celebrações dos 90 anos da Justiça Eleitoral.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Secretaria.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de maio de 2022.

MINISTRO EDSON FACHIN - RELATOR

[Resolução nº 23.699 - ANEXOS.pdf](#)

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABDON ALMEIDA MOREIRA (5903/AL) [26](#) [26](#)  
ADEMIR ISMERIM MEDINA (7829/BA) [77](#)  
ALBERTO LUIS MENDONCA ROLLO (114295/SP) [149](#)  
ALESSANDRA CAVALCANTI RIBEIRO (18774/PB) [82](#)  
ALESSANDRO JOSE DE OLIVEIRA PEIXOTO (6126/AL) [26](#) [26](#)  
ALEX DA SILVA ALVARENGA (146312/MG) [126](#)  
ALEXANDRE SATYRO DE MEDEIROS (60643/DF) [77](#)  
ALISSON DEMOSTHENES LIMA DE SOUZA (16464/BA) [130](#)  
ALUIZIO HENRIQUE DUTRA DE ALMEIDA FILHO (6263/RN) [94](#) [94](#) [94](#) [101](#) [101](#)  
AMANDA MATTOS CARVALHO ALMEIDA (0127391/MG) [129](#)  
ANA CAROLINA ANDRADA ARRAIS CAPUTO BASTOS (0026891/DF) [94](#)  
ANA DANIELA LEITE E AGUIAR (-11653/DF) [56](#) [56](#) [56](#)  
ANA MARCIA DOS SANTOS MELLO (58065/MG) [129](#)  
ANDERSON MEDEIROS SOARES (12128/MA) [58](#)  
ANDRE DE VILHENA MORAES SILVA (50700/DF) [45](#)  
ANDRE DUTRA DOREA AVILA DA SILVA (24383/DF) [25](#) [25](#)  
ANDRE LUIS CORREIA CAVALCANTE (10449/AL) [64](#)  
ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA (0099593/RJ) [16](#)  
ANDRE MARCONDES DE MOURA RAMOS SILVA (268582/SP) [126](#)  
ANGELA CASTELO VIEIRA (2855900/CE) [115](#) [115](#)  
ANGELA OLIVEIRA BALEEIRO (23353/DF) [45](#)  
ARTUR LOBO CARVALHO (18991/RN) [68](#)  
ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA (421/RR) [41](#)  
BEATRIZ DONAIRE DE MELLO E OLIVEIRA (0015315/DF) [94](#)  
BEATRIZ SANTANA DUARTE (137988/MG) [129](#)  
BRENO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO (13056/RN) [94](#) [94](#) [94](#) [101](#) [101](#)  
BRUNO DE CARVALHO GALIANO (25934/DF) [45](#)  
BRUNO JOSE CALMON DU PIN TRISTAO GUZANSKY (12284/ES) [154](#)  
BRUNO MARCELLO FONSECA DE ASSUNCAO (19340/PA) [40](#)  
CAIO FREDERICK DE FRANCA BARROS CAMPOS (16540/RN) [94](#) [94](#) [94](#) [101](#) [101](#)  
CAIO SILVA MARTINS (109864/SP) [1](#) [1](#) [1](#) [81](#) [81](#) [81](#)  
CAIO VITOR RIBEIRO BARBOSA (7719/RN) [22](#)  
CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS (0002462/DF) [94](#)  
CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL (62285/DF) [94](#)  
CARLOS EDUARDO SANTIAGO (367938/SP) [9](#)  
CAROLINA ANDRADE SANCHEZ LOBO (33501/DF) [126](#)  
CAROLINE GUIMARAES DE OLIVEIRA (389534/SP) [9](#)  
CASSIO FELIPE GOES PACHECO (17410/CE) [115](#) [115](#)  
CEZAR EDUARDO ZILLOTTO (0022832/PR) [43](#)  
CLAUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA (314-B/RR) [41](#)  
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) [88](#) [88](#) [88](#) [88](#) [88](#) [88](#) [88](#) [88](#) [88](#) [88](#)